

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA DO CONCELHO DA MARINHA GRANDE

Nota justificativa

Considerando que o progressivo aumento do parque automóvel e, consequentemente, da procura de estacionamento para satisfação das necessidades, quer das diversas actividades económicas quer da população residente, têm vindo a agravar a situação de estacionamento de viaturas dentro das zonas urbanas mais densas, dada a impossibilidade real de oferta de lugares condizente com a procura.

Considerando a necessidade de proceder a uma regulamentação municipal sobre a matéria, tendo como objectivo dotar a cidade da Marinha Grande de um instrumento que possa contribuir para uma maior capacidade do Município ao nível da gestão dos estacionamentos, em particular, e da mobilidade viária interna, em geral.

Considerando que, no caso concreto da disciplina do estacionamento à superfície, a existência de normas equitativas e adequadas às situações vividas no dia-a-dia, irá permitir melhorar o bem-estar das populações, a sua mobilidade e, por conseguinte, a sua qualidade de vida.

Considerando que, de acordo com o preceituado na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal elaborar propostas de regulamentos municipais a sujeitar à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma legal.

Capítulo I **Disposições Gerais**

Artigo 1.º **Objecto**

O presente Regulamento tem por objecto a definição e regulação das zonas de estacionamento de duração limitada e onerosa no concelho da Marinha Grande.

Artigo 2.º **Lei habilitante**

O presente Regulamento tem como lei habilitante o artigo 70.º, n.º 2, do Código da Estrada, o Decreto-Lei n.º 86/2010, de 20 de Abril, o artigo 53.º, n.º 2, alíneas a) e e), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, os artigos 15.º e 55.º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e o artigo 6.º, n.º 1, alínea d), da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 3.º **Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento é aplicável nas zonas de estacionamento de duração limitada constantes dos anexos I (lista) e II (planta), que dele fazem parte integrante.

Artigo 4.º **Definições**

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) **Zonas de estacionamento de duração limitada** – Espaços públicos devidamente sinalizados nos termos da lei aplicável, onde apenas é permitido o estacionamento em determinados períodos de permanência.
- b) **Lugar de estacionamento de duração limitada** – Espaço à superfície demarcado através de sinalização vertical e/ou horizontal, e cuja duração é limitada e registada por um dispositivo mecânico ou electrónico, prévia e obrigatoriamente accionado pelo utente.
- c) **Zonas especiais de estacionamento** – Espaços públicos com características de exploração diferenciadas inseridas em zonas de estacionamento de duração limitada.
- d) **Residentes** – Pessoas singulares, com residência efectiva e permanente em prédios ou fracções autónomas, situados nas ruas inseridas no centro tradicional da cidade da Marinha Grande.
- e) **Instituições** - Pessoa colectiva sem fins lucrativos que tenha sede em prédio ou fracção autónoma situado numa zona de estacionamento de duração limitada, desde que o mesmo não disponha de parqueamento próprio nos termos previstos neste Regulamento.

- f) **Título de estacionamento** – Bilhete comprovativo do pagamento da taxa de estacionamento de duração limitada.
- g) **Cartão de residente** – Documento que titula a autorização para estacionar sem pagamento de taxa na zona de estacionamento de duração limitada onde se situe o domicílio permanente do residente.

Artigo 5.º **Empresa municipal gestora do estacionamento**

- 1 – A gestão do estacionamento das zonas de duração limitada e respectiva fiscalização cabe à TUMG – Transportes Urbanos da Marinha Grande, Empresa Municipal.
- 2 – A gestão das zonas de estacionamento de duração limitada deve ser efectuada de acordo com os princípios da eficiência, eficácia e economia.
- 3 – Cabe à empresa gestora do estacionamento em zonas de duração limitada assegurar o cumprimento do presente Regulamento e da demais regulamentação aplicável.

Artigo 6.º **Responsabilidade**

- 1 – A utilização das zonas de estacionamento de duração limitada não faz incorrer o Município da Marinha Grande, nem a empresa municipal gestora do estacionamento, em qualquer tipo de responsabilidade perante o utilizador ou terceiros.
- 2 – A exclusão de responsabilidade inclui a de danos causados por furtos, perdas ou deteriorações dos veículos estacionados ou de pessoas e bens no seu interior ou exterior.

Capítulo II **Zonas de estacionamento**

Artigo 7.º **Delimitação**

As zonas de estacionamento de duração limitada integram:

- a) Lugares de estacionamento com duração limitada e onerosa;
- b) Lugares reservados a operações de carga e descarga de utilização gratuita;
- c) Lugares destinados a veículos conduzidos por pessoas portadoras de deficiência, quando devidamente identificados;
- d) Lugares destinados a motociclos, ciclomotores, triciclos e quadriciclos.

Artigo 8.º **Classe de veículos autorizados**

Podem estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada, nos lugares a eles destinados:

- a) Os veículos automóveis ligeiros;
- b) Os veículos automóveis de mercadorias e mistos de peso bruto até 3.500 kg, para operações de carga e descarga;
- c) Os motociclos, ciclomotores, triciclos e quadriciclos.

Artigo 9.º

Período de estacionamento de duração limitada e onerosa

- 1.Os períodos de estacionamento de duração limitada e onerosa correspondem aos dias úteis, das 8h30 às 18h30 e aos sábados das 08h30 às 12h30.
- 2.Não são considerados períodos de estacionamento de duração limitada os domingos e feriados e as manchas horárias não abrangidas pelo n.º anterior.

Capítulo III

Títulos de Estacionamento

Artigo 10.º

Título de estacionamento

- 1.O direito ao estacionamento em zonas de duração limitada é conferido pela aquisição do título de estacionamento.
- 2.O título de estacionamento deve ser adquirido nos equipamentos automáticos destinados a esse efeito.
- 3.Quando o equipamento automático de fornecimento de títulos mais próximo se encontrar avariado, o utente fica obrigado à aquisição do título noutra máquina, desde que situada a uma distância mínima de 100 metros lineares.
- 4. O título de estacionamento deve ser colocado no interior do veículo junto ao pára-brisas dianteiro, de forma visível, de modo a serem legíveis as menções dele constantes.
- 5. A deficiente colocação do título que impeça a sua leitura equivale à falta de título para o estacionamento.

Artigo 11.º

Validade do título de estacionamento

- 1.O título de estacionamento considera-se válido pelo período nele fixado.
- 2. Findo o período de validade constante do título de estacionamento, o utente deve abandonar o lugar ocupado ou adquirir novo título de estacionamento.

Capítulo IV

Taxas

Artigo 12.º

Taxas

1. O estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada implica o pagamento de uma taxa em função do período de tempo de ocupação do lugar.
2. As taxas são as constantes do anexo III ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante.
3. As taxas são fixadas de acordo com o estudo económico que constitui o anexo IV do presente Regulamento e que dele faz parte integrante.
4. A taxa é fraccionada em períodos de quinze minutos.

Artigo 13.º

Isenção de pagamento de taxas

Estão isentos do pagamento da taxa de estacionamento de duração limitada:

- a) Os veículos envolvidos em missão urgente de socorro ou de polícia;
- b) Os veículos envolvidos em operações de carga e descarga dentro dos horários fixados e nos lugares destinados a esse fim;
- c) Os veículos conduzidos por pessoas portadoras de deficiência quando devidamente identificados nos termos da legislação em vigor e desde que estacionados em lugares destinados a esse fim;
- d) Os motociclos, ciclomotores, triciclos e quadriciclos, desde que estacionados em lugares destinados a esse fim;
- e) Os veículos que sejam propriedade do Município da Marinha Grande e/ou da TUMG, desde que devidamente identificados;
- f) Os veículos a que tenham sido atribuídas autorizações correspondentes aos cartões de residentes.

Capítulo V

Cartão de Residente

Artigo 14.º

Zonas abrangidas

1. A atribuição do cartão de residente é limitada às áreas do centro tradicional da cidade da Marinha Grande em que se localizem zonas de estacionamento de duração limitada.
2. As áreas de residência abrangidas correspondem estritamente às ruas onde se localizam as zonas de estacionamento identificadas no anexo I.

3.A utilização do estatuto de residente confina-se exclusivamente à rua abrangida pela residência efectiva e permanente do utente.

Artigo 15.º
Qualidade de residente

1. A prova da qualidade de residente é feita através da apresentação de cópia dos seguintes documentos:
 - a) Carta de condução;
 - b) Certidão de eleitor;
 - c) Título de registo de propriedade do veículo e, consoante o caso, declaração da respectiva entidade empregadora da qual conste o nome e morada do utilizador, a matrícula do veículo e respectivo vínculo laboral.
2. Os documentos referidos no n.º 1 devem estar actualizados e deles constar a residência com base na qual é requerido o cartão de residente.
3. No caso de pessoas colectivas sem fins lucrativos sedeadas em zona de estacionamento de duração limitada, a prova da sede é efectuada através da apresentação do documento constante da alínea c) do n.º 1, e, ainda, de documento comprovativo da respectiva natureza jurídica.

Artigo 16.º
Cartão de residente

1. Os residentes nas zonas de estacionamento de duração limitada inseridas no centro tradicional da cidade da Marinha Grande podem requerer a emissão de "cartão de residente" que titula a autorização de estacionamento.
2. O cartão de residente confere ao respectivo titular o direito a estacionar gratuitamente o seu veículo em qualquer lugar da respectiva rua abrangida pelo regime de estacionamento de duração limitada, sem limite de tempo.
3. Apenas pode ser emitido um cartão de residente por prédio ou fracção autónoma, conforme os casos.
4. O título de estacionamento deve ser colocado no interior do veículo junto ao pára-brisas dianteiro, de forma visível, de modo a serem legíveis as menções dele constantes.
5. A deficiente colocação do título que impeça a sua leitura equivale à falta de autorização para o estacionamento.
6. O cartão de residente tem a validade de 1 ano.
7. O cartão de residente pode conter ou ser substituído por um dispositivo electrónico.
8. O cartão de residente é propriedade da TUMG.

Artigo 17.º
Características do cartão de residente

O cartão de residente tem as seguintes menções:

- a) Prazo de validade;
- b) Matrícula do veículo;
- c) Rua para o qual é válido;

d) Número de série.

Artigo 18.º
Atribuição do cartão de residente

O cartão de residente pode ser requerido por qualquer pessoa, desde que:

- a) Faça prova da sua qualidade de residente nos termos enunciados no artigo 15.º;
- b) Não disponha de parqueamento próprio no interior do lote, ou tratando-se de fracção autónoma de edifício de habitação colectiva não seja proprietário, arrendatário, usufrutuário ou comodatário de espaço de parqueamento ou garagem, no interior ou em logradouro do prédio.

Artigo 19.º
Pedido de emissão do cartão de residente

1.O pedido de emissão do cartão de residente é efectuado através de requerimento, em impresso próprio, a apresentar directamente à TUMG, ou com recurso a meios de transmissão electrónica de dados.

2.A TUMG disponibiliza o modelo de impresso no respectivo sítio de internet, que deve permitir o respectivo descarregamento e, se possível, o preenchimento on-line.

3.O requerimento deve ser acompanhado dos documentos enunciados no artigo 15.º.

4. A falta de entrega de todos documentos exigidos veda a emissão do cartão de residente.

Artigo 20.º
Deliberação final

1. A TUMG delibera sobre o pedido de emissão do cartão de residente, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da recepção do respectivo requerimento, desde que este esteja instruído com todos os documentos necessários.

2. O cartão de residente é emitido, pelos serviços da TUMG, no prazo de 3 dias úteis após o deferimento do pedido.

3. Pela emissão, renovação ou substituição do cartão de residente é devida uma taxa no valor de dez euros.

Artigo 21.º
Renovação ou substituição do cartão de residente

1.O pedido de renovação ou de substituição do cartão de residente é feito através de requerimento, em impresso próprio, a apresentar directamente à TUMG, ou com recurso a meios de transmissão electrónica de dados.

2.A TUMG disponibiliza o modelo de impresso no respectivo sítio de internet, que deve permitir o respectivo descarregamento e, se possível, o preenchimento on-line.

3. O pedido de renovação deve ser efectuado com a antecedência mínima de 15 dias, em relação à data de expiração da respectiva validade.

4. O pedido de substituição pode assentar, designadamente, na substituição do veículo automóvel a que estava afecto.

5. O requerimento de renovação ou de substituição do cartão de residente deve ser instruído com os documentos enunciados no artigo 15.º.
6. O cartão a revalidar e/ou a substituir deve ser devolvido no acto da entrega do novo cartão de residente.

Artigo 22.º
Devolução e uso indevido do cartão de residente

- 1.O cartão de residente deve ser imediatamente devolvido sempre que se alterem os pressupostos sobre os quais assentou a decisão de deferimento do pedido.
2. A utilização do cartão de residente após a alteração dos pressupostos de facto que sustentaram a sua emissão, logo que seja do conhecimento da entidade responsável pela gestão das zonas de estacionamento, equivale para todos os efeitos legais à falta de título para estacionar no local.
3. O uso indevido do cartão de residente atribuído determina a impossibilidade de autorização para a emissão ou renovação desse título para o mesmo utente e prédio ou fracção autónoma, conforme os casos, por um prazo mínimo de seis meses.
4. Considera-se, designadamente, uso indevido a colocação em veículo automóvel diferente do nele identificado e o estacionamento em rua não abrangida pelo cartão de residente emitido.

Artigo 23.º
Furto, roubo ou extravio do cartão de residente

- 1.Em caso de furto, roubo ou extravio do cartão de residente, o titular fica obrigado a comunicar de imediato tal facto aos serviços da empresa municipal, devendo requerer a emissão de um novo cartão.
2. A emissão de novo cartão segue os trâmites previstos nos artigos anteriores.

Capítulo VI
Sinalização

Artigo 24.º
Sinalização das zonas de estacionamento de duração limitada

As zonas de estacionamento de duração limitada serão devidamente sinalizadas nos termos do regulamento de sinalização em vigor e demais legislação aplicável.

Artigo 25.º
Sinalização no interior das zonas de estacionamento de duração limitada

No interior das zonas de estacionamento de duração limitada, o estacionamento será demarcado com sinalização horizontal e vertical, nos termos do regulamento de sinalização e demais legislação aplicável.

Capítulo VII

Fiscalização

Artigo 26.º

Agentes de fiscalização

1. A fiscalização do cumprimento das disposições constantes do presente Regulamento será exercida pelas autoridades policiais.
2. A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento pode ser também exercida pela TUMG, através de pessoal de fiscalização designado para o efeito, devidamente identificado, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/98, de 2 de Novembro.

Artigo 27.º

Atribuições

Compete especialmente aos agentes de fiscalização, dentro das zonas de estacionamento de duração limitada:

- a) Esclarecer os utentes sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento e sobre o funcionamento dos equipamentos de emissão de títulos neles instalados;
- b) Promover o correcto estacionamento e acesso às zonas de estacionamento de duração limitada;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento;
- d) Proceder ao levantamento de autos de notícia, nos termos do disposto no artigo 170.º do Código da Estrada;
- e) Proceder à identificação do arguido e às notificações previstas nos artigos 171.º e 175.º do Código da Estrada;
- f) Desencadear as acções necessárias ao eventual bloqueamento e remoção dos veículos em estacionamento abusivo.

Capítulo VIII

Infracções e sanções

Artigo 28.º

Estacionamento proibido em zonas de estacionamento de duração limitada

1. É proibido o estacionamento em zonas de estacionamento de duração limitada:
 - a) De veículos de categorias diferentes daquelas a que o lugar de estacionamento tenha sido reservado;
 - b) De veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza, excepto nos períodos, locais e condições expressamente autorizados pela Câmara Municipal da Marinha Grande;

- c) De veículos utilizados em transporte público, quando não autorizados pela Câmara Municipal da Marinha Grande;
 - d) Sem o pagamento da taxa fixada.
2. A infracção do disposto no número anterior é sancionada com as coimas previstas no n.º 2, do artigo 71.º, do Código da Estrada.

Artigo 29.º
Estacionamento indevido ou abusivo

Consideram-se situações de estacionamento indevido ou abusivo as mencionadas no artigo 163.º, do Código da Estrada.

Artigo 30.º
Contra-ordenações

- 1. Constituem contra-ordenações puníveis com coimas de 30 euros a 150 euros, as seguintes infracções:
 - a) A utilização indevida dos títulos de estacionamento;
 - b) A utilização indevida dos cartões de residente;
 - c) O estacionamento nas zonas delimitadas em desrespeito do artigo 29.º.
- 2. A negligência e a tentativa são sempre puníveis.
- 3. A instrução dos processos de contra-ordenação e a aplicação de coimas e sanções acessórias segue os trâmites previstos na legislação aplicável.

Artigo 31.º
Remoção de veículos

- 1.O veículo que se encontre em situação de estacionamento abusivo poderá ser bloqueado ou removido nos termos do disposto no artigo 164.º do Código da Estrada.
- 2. Pelo bloqueamento e remoção de veículos abusivamente estacionados são as devidas as taxas fixadas na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro, ou na que lhe suceda.

Capítulo IX
Disposições finais

Artigo 32º
Norma revogatória

É revogado o Regulamento Municipal das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, publicado no Diário da República, II Série, n.º 69, Apêndice n.º 46, de 8 de Abril de 2005.

Artigo 33º
Entrada em vigor

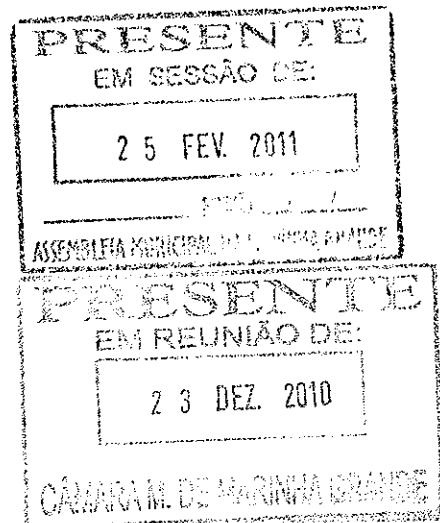
O presente Regulamento entra em vigor no 01 de Julho de 2011.

ANEXO I
Zonas de Estacionamento de Duração Limitada

Arruamentos	Nº de Lugares
Av. Victor Gallo	90
Av. Liberdade	77
Lg. DGCI	52
R. Portas Verdes	11
R. Infante D. Henrique	15
Parque da Cerca	132
R. Dr. Rui Couceiro Neto Silva	19
Largo Ilídio de Carvalho	18
R. Joaquim Carvalho de Oliveira	12
R. 9 de Abril	23
R. Marquês de Pombal	53
Tv. Joaquim Matias	7
R. Joaquim Matias	11
Av. D. Dinis	16
Lg. Nª Srª do Rosário da Marinha Grande	10
Tv. Marquês de Pombal (Café Cristal)	27

ANEXO II
Planta

R



ESTACIONAMENTO PAGO - 523 LUGARES

ESTACIONAMENTO GRATUITO - 1129 LUGARES

23 DEZ. 2010

23 NOV. 2010

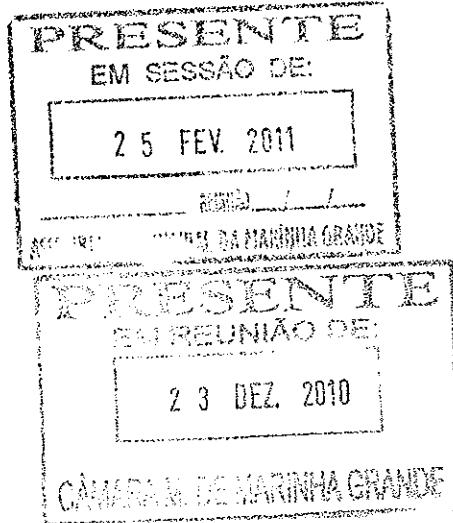
CÂMARA M. DE MARINHA GRAMME

CÂMARA M. DE MARINHA GRAMME

3

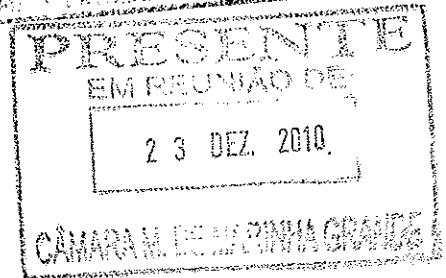
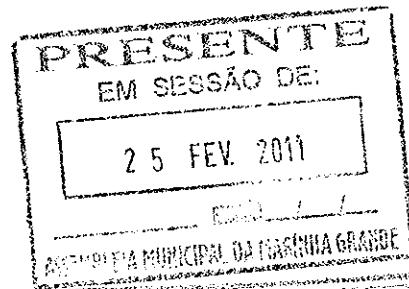
ANEXO III
Taxas
Fracções Tempo Preço

Fracções	Tempo	Preço
1.ª Fracção	15 minutos	0,15 €
	30 minutos	0,20 €
	45 minutos	0,30 €
	60 minutos	0,40 €
2.ª Fracção	75 minutos	0,55 €
	90 minutos	0,70 €
	105 minutos	0,85 €
	120 minutos	1,00 €
3.ª Fracção	135 minutos	1,20 €
	150 minutos	1,40 €
	165 minutos	1,60 €
	180 minutos	1,80 €



ANEXO IV
Estudo económico

h



No que concerne a tabela de preços propostos para o estacionamento pago de duração limitada consideraram-se muito relevantes dois pressupostos essenciais:

1º Comparação com outros Concelhos limítrofes e os respectivos preços em vigor, por forma a implementar um preçoário substantivamente mais favorável ao utilizador da Marinha Grande;

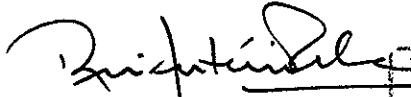
2º As fracções propostas têm como fundamento o desincentivo ao prolongamento em tempo do estacionamento. Desta forma, permite-se o aumento da rotatividade do parqueamento e por consequência a satisfação de um maior número de utentes.

Importa, no entanto, relevar que o preço base da primeira hora, é o pressuposto financeiro essencial que serve de base a todo o estudo económico e construção dos diferentes cenários apresentados.

Criamos diversos cenários, (desde o mais pessimista 1/6 de índice de ocupação permanente até ao cenário mais favorável com 2/3 de índice de ocupação permanente). Pensamos que a realidade demonstrará uma alteração dinâmica e passagem gradual de uns cenários para outros até todo o sistema de estacionamento pago se encontrar totalmente absorvido pelos utentes, o que, permitirá apenas nessa fase delimitar qual de entre todos os cenários apresentados será aquele que servirá de índice médio de utilização por hora. (ANEXO II)

De entre todos os cenários, importa reter o prazo médio de amortização integral de todo o investimento a realizar com a aquisição dos parcómetros e sua manutenção constante. Neste aspecto, consideramos que os cenários 3 e 4, são os mais razoáveis (realistas) e ambos permitem concluir que num prazo de 11 a 13 meses, teremos todo o investimento totalmente amortizado (partindo da comparação da proposta mais favorável que recebemos – RESOPARQUE SA -). (ANEXO III)

Marinha Grande, 05 de Dezembro de 2010


Rui Teodósio Pedrosa
 Presidente do CA da TUMG EM

PRESENTE	
EM SESSÃO DE:	
25 FEV. 2011	
2010	1
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE	

PRESENTE
 EM REUNIÃO DE:
 23 DEZ. 2010
 CÂMARA M. DA MARINHA GRANDE

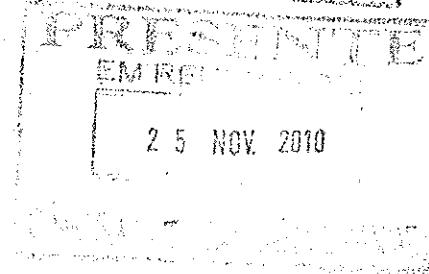
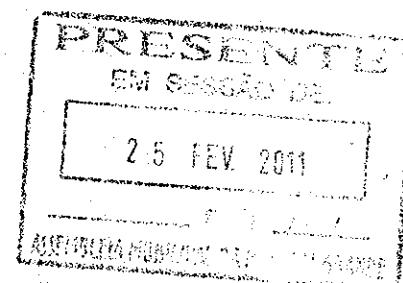
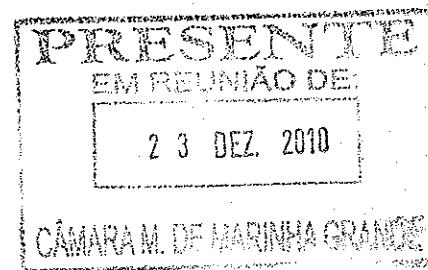


TRANSPORTES URBANOS
MARINHA GRANDE

H

ANEXO II

CENÁRIO DE ESTACIONAMENTO



Cenários de ocupação permanente de estacionamento pago na cidade da Marinha Grande

Cenário 1	Cenário 2	Cenário 3	Cenário 4	Cenário 5	Cenário 6
1/6 índice de ocupação: 92 lugares sempre ocupados Preço hora: 0.40 € 36,8 € / hora (C1)	1/5 índice de ocupação: 110 lugares sempre ocupados Preço hora: 0.40 € 44 € / hora (C2)	1/4 índice de ocupação: 138 lugares sempre ocupados Preço hora: 0.40 € 55,2 € / hora (C3)	1/3 índice de ocupação: 184 lugares sempre ocupados Preço hora: 0.40 € 73,6 € / hora (C4)	1/2 índice de ocupação: 277 lugares sempre ocupados Preço hora: 0.40 € 110,8 € / hora (C5)	2/3 índice de ocupação 370 lugares sempre ocupados Preço hora: 0.40 € 148 € / hora (C6)
Dias úteis: 20 => 7.360 € 10 h/dia: (08.30 h / 18.30 h) Sábados: 4 => 588,8 € 4 h/Sábado: (08.30 h / 12.30 h)	Dias úteis: 20 => 8.800 € 10h/dia (08.30 h / 18.30 h) Sábados: 4 => 704 € 4h/Sábado (08.30 h / 12.30 h)	Dias úteis: 20 => 11.040 € 10 h/dia (08.30 h / 18.30 h) Sábados: 4 => 883,2 € 4h/Sábado (08.30 h / 12.30 h)	Dias úteis: 20 => 14.720 € 10 h/dia (08.30 h / 18.30 h) Sábados: 4 => 1.177,6 € 4h/Sábado (08.30 h / 12.30 h)	Dias úteis: 20 => 22.160 € 10 h/dia (08.30 h / 18.30 h) Sábados: 4 => 1.772,8 € 4h/Sábado (08.30 h / 12.30 h)	Dias úteis: 20 => 29.600 € 10 h/dia (08.30 h / 18.30 h) Sábados: 4 => 2.368 € 4h/Sábado (08.30 h / 12.30 h)
C1 = 7.948,8 € / mês	C2 = 9.504 € / mês	C3 = 11.923,2 € / mês	C4 = 15.897,6 € / mês	C5 = 23.932,8 € / mês	C6 = 31.968 € / mês

Pressupostos:

- 554 lugares disponíveis
- 0,40 € / hora
- 10 horas / dia útil => 20 dias / mês
- 4 horas / Sábado => 4 dias / mês

PRES	SENTE
EM SESSÃO DE:	25 FEVEREIRO
EM REUNIÃO DE:	
23 DEZ. 2010	
Câmara De Marinha Grande	

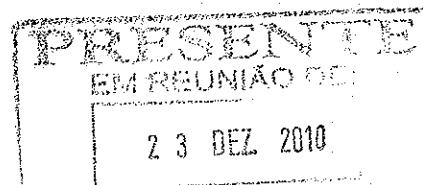
PRES	SENTE
EM SESSÃO DE:	25 FEVEREIRO
EM REUNIÃO DE:	
25 MARÇO 2010	
Câmara De Marinha Grande	



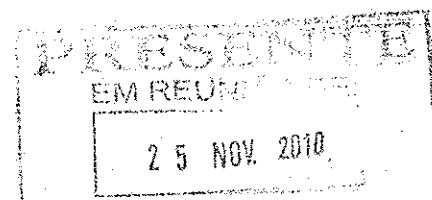
TRANSPORTES URBANOS
MARINHA GRANDE

ANEXO III

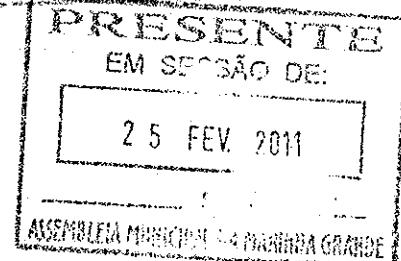
ESTIMATIVA DE RECEITA



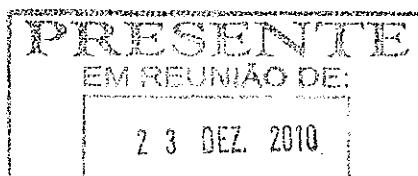
CÂMARA MUNICIPAL DE MARINHA GRANDE



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINHA GRANDE



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MARINHA GRANDE

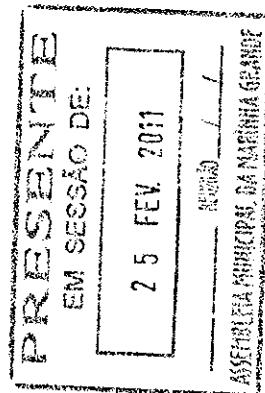


23 NOV 2010

ESTIMATIVA DE RECEITA

Dif. Cenários	Receita Bruta (ano)	PSP 25%	Receita Líquida (ano) a)
C1	95.400 €	23.850 €	71.550 €
C2	114.048 €	28.512 €	85.536 €
C3	143.076 €	35.769 €	107.307 €
C4	190.776 €	47.694 €	143.082 €
C5	287.712 €	71.928 €	215.784 €
C6	383.616 €	95.904 €	287.712 €

a) Receita líquida s/ custos de investimento na aquisição e manutenção dos parcómetros



RESOPARQUE

Dif. Cenários	Parcómetros	Manutenção (ano)	Total Investimento	Lucro
C1	108.888 €	10.032 €	118.920 €	-47.370 €
C2	108.888 €	10.032 €	118.920 €	-33.384 €
C3	108.888 €	10.032 €	118.920 €	-11.613 €
C4	108.888 €	10.032 €	118.920 €	24.162 €
C5	108.888 €	10.032 €	118.920 €	96.864 €
C6	108.888 €	10.032 €	118.920 €	168.792 €

PUEBLO-PARQUES

Dif. Cenários	Parcómetros	Manutenção (ano)	Total Investimento	Lucro
C1	n.i.	n.i.	121.980 €	-50.430 €
C2	n.i.	n.i.	121.980 €	-36.444 €
C3	n.i.	n.i.	121.980 €	-14.673 €
C4	n.i.	n.i.	121.980 €	21.102 €
C5	n.i.	n.i.	121.980 €	93.804 €
C6	n.i.	n.i.	121.980 €	165.732 €